



---

*Documento de sessão*

---

**B9-0215/2021**

12.4.2021

## **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**

apresentada nos termos do artigo 143.º do Regimento

sobre a criação de um sistema centralizado, interoperável pelos Estados-Membros, incluindo a identidade e os dados biométricos dos menores ilegais não acompanhados recolhidos à chegada à União Europeia

**Jean-Paul Garraud, Mathilde Androuët, Jérôme Rivière, Julie Lechanteux, Hélène Laporte, France Jamet, Nicolas Bay, André Rougé, Gilles Lebreton, Annika Bruna, Virginie Joron, Dominique Bilde, Aurélia Beigneux, Jean-Lin Lacapelle, Philippe Olivier**

**B9-0215/2021**

**Proposta de resolução do Parlamento Europeu sobre a criação de um sistema centralizado, interoperável pelos Estados-Membros, incluindo a identidade e os dados biométricos dos menores ilegais não acompanhados recolhidos à chegada à União Europeia**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o artigo 143.º do seu Regimento,
- A. Considerando que cada vez mais migrantes irregulares entram ilegalmente na União Europeia;
- B. Considerando que cada vez mais pessoas reclamam o estatuto altamente protegido dos menores;
- C. Relembrando que numerosos estudos<sup>1</sup> demonstram que a maioria dos migrantes que se declaram menores não o é de todo, esta via de imigração transformou-se numa fraude e numa utilização abusiva da proteção das crianças;
- D. Considerando que a Assembleia Nacional francesa<sup>2</sup> estabeleceu o crescimento insustentável desta imigração, dos crimes e delitos que gera e da violência daí resultante;
- E. Considerando que existe uma falta de dados nacionais ou europeus sobre os menores não acompanhados e a criminalidade que causam;
- F. Considerando que é do interesse superior da criança poder ser facilmente identificada como tal;
- G. Relembrando que o Pacto sobre a Migração e o Asilo prevê unicamente medidas que amplificam este fenómeno;
- 1. Considera necessário criar um sistema centralizado, interoperável pelos Estados-Membros, incluindo a identidade e os dados biométricos dos alegados menores não acompanhados, recolhidos à chegada à União Europeia;
- 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

---

<sup>1</sup> Uma experiência levada a cabo pelo Ministério Público de Paris, em 2019, sublinha que 91,6 % dos alegados menores não acompanhados eram maiores de idade. Na Suécia, as estatísticas relativas a 2017, 2018 e 2019 demonstram que 81,57 % dos requerentes de asilo referidos como menores tinham idade igual ou superior a 18 anos.

<sup>2</sup> [https://www.assemblee-nationale.fr/dyn/15/rapports/cion\\_lois/l15b3974\\_rapport-information.pdf](https://www.assemblee-nationale.fr/dyn/15/rapports/cion_lois/l15b3974_rapport-information.pdf)